

---

**PROGRAMA DE DESCONTO PARA  
PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR**

**CURSOS DE GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAIS  
REGULAMENTO SEU/ Nº 002/2023**

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem, para o segundo semestre de 2023, o **programa de desconto para portador de diploma de curso superior**, com base institucional no artigo 32 do Regimento Geral da Universidade de Uberaba, observadas as condições abaixo:

01 – Serão beneficiados, mediante requerimento por escrito, os alunos ingressantes que, sendo portadores de diploma de curso superior, venham a ocupar vagas remanescentes no segundo semestre de 2023, mediante processo próprio e específico para ocupação dessas vagas em cursos de graduação na modalidade semipresencial nos **Campus de Uberaba e Uberlândia**.

02 – Vagas remanescentes são aquelas não preenchidas com a matrícula dos candidatos classificados ou aprovados nos processos seletivos Vestibular Uniube, Vestibular Agendado, do Programa de Ingresso por Avaliação Seriada – PIAS, Processo Especial de Seleção – PES, Ingresso ENEM ou por transferência, independentemente do número possível de chamadas para o preenchimento das vagas, de acordo com o calendário escolar.

03 – O desconto deste Programa não se aplica aos cursos da Educação a Distância.

04 – Serão beneficiados pelo Programa os alunos selecionados pelo **programa de desconto para portador de diploma de curso superior**, para ingresso no segundo semestre de 2023 de acordo com os seguintes critérios:

- a) a concessão será de **50% (cinquenta por cento)** de desconto nas mensalidades para pagamento antecipado até o dia 10 (dez) de cada mês;
- b) caso o pagamento não seja realizado até o dia 10 (dez) será cobrado o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

05 – O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros benefícios, descontos e financiamentos, exceto Desconto Uniube Empresa, conforme regulamento desse programa.

06 – O desconto incidirá sobre as disciplinas cursadas em dependência.

07 – O programa aqui instituído utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

08 – O presente regulamento passa a vigor para os alunos matriculados através do processo seletivos para portador de diploma de curso superior no segundo semestre de 2023.

---

09 – Os casos omissos serão resolvidos por competência do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

10 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 10 de junho de 2023.



Sociedade Educacional Uberabense e Universidade de Uberaba  
Marcelo Palmério  
Presidente e Reitor